LEI Nº 4681/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO SONORO NOS PORTÕES DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de dispositivo sonoro nos portões de entrada e saída de veículos nos seguintes tipos de imóveis localizados no Município de Conselheiro Lafaiete:

a - edificações destinadas a habitações multifamiliares;

b - estabelecimentos comerciais, de serviços e institucionais de médio e grande porte, onde se incluem estacionamentos de veículos e bancos;

c - prédios públicos, de médio e grande porte.

d – estacionamentos credenciados para tal atividade;

e – prédios comerciais com estacionamento interno.

§ 1º . Nos condomínios, o síndico ou representante dos condôminos deverá providenciar a instalação do dispositivo sonoro.

§ 2º . Os imóveis que possuírem sinalizadores com emissor de luz de advertência do tipo giratório, nas saídas de veículos, deverão instalar este dispositivo complementar.

Art. 2º . O dispositivo sonoro deverá sinalizar quando o motorista sair e entrar com o veículo pelo portão da garagem.

Parágrafo Único. O dispositivo sonoro deverá ser adaptado e incrementado eletronicamente de acordo com as necessidades de cada estabelecimento.

Art. 3º . Os sinais sonoros emitidos pelo dispositivo deverão situar-se numa faixa audível sem perturbar a paz pública.

Parágrafo Único. O dispositivo, quando instalado próximo a escolas, hospitais e creches, deverá ter sua intensidade ajustada a um nível mínimo para que não perturbe as atividades nestes estabelecimentos.

Art. 4º. Os sinais sonoros deverão atender aos padrões técnicos evitando a diversificação de tonalidades dos dispositivos.

Art. 5º. Fica proibido o acionamento por período acima de 30 (trinta) minutos de dispositivos sonoros tipo alarme instalados em imóveis residenciais e comerciais do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º. Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que possuam dispositivos sonoros - tipo alarme, deverão programá-los para acionamento máximo de até 30 (trinta) minutos, em observância ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os dispositivos sonoros - tipo alarme instalados, que não disponham de sistema de programação de tempo, deverão, dentro de 03 (três) meses, a partir da data de publicação desta lei, estar em conformidade com a presente lei.

Art. 7º O dispositivo sonoro, quando acionado por qualquer motivo além do tempo máximo de 30 (trinta) minutos, acarretará ao proprietário a seguinte penalidade:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 1.000 (hum mil) UFIR's na reincidência.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá ser acionada, diretamente através da Guarda Municipal, por intermédio do telefone **3763-3822**, pelos moradores vizinhos ou qualquer cidadão, quando verificado o descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seu órgão competente, ficará encarregada da fiscalização, imposição e cobrança da multa estipulada.

Art. 10 - Não se aplica o dispositivo desta lei aos imóveis que possuírem um ou vários portões vazados com acionamento manual.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada, no que se fizer necessário, pelo Executivo Municipal 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal